ADI 6.887

Exercício da função de Assessor de Transporte e Segurança por servidor ocupante de cargo em comissão

Relator
Ministro Edson Fachin

Votação
Maioria (7x4)

Voto que prevaleceu
Ministro Alexandre de Moraes

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
22/05/2025

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) em que a Procuradoria-Geral da República (PGR) questiona as normas que criaram o cargo em comissão de Assessor de Transporte e Segurança, que integra a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (arts. 3º e 6º, caput, e Anexos I e II da Lei Complementar nº 1.335/2018; e arts. 1º e 5º e Anexo I, subanexo 4, da Lei Complementar nº 743/1993 do Estado de São Paulo).

Os cargos em comissão são destinados exclusivamente a funções de chefia, direção ou assessoramento. São ocupados por pessoas escolhidas pela autoridade responsável pela nomeação, que não precisam ser aprovadas em concurso público, enquanto perdurar a relação de confiança (art. 37, II e V, da Constituição).

Segundo a PGR, as normas questionadas descumprem as exigências constitucionais para a criação de cargos em comissão. Isso porque as funções dos Assessores de Transporte e Segurança são técnicas ou burocráticas, não exigindo que haja relação de confiança entre a autoridade responsável pela nomeação e o servidor que exerce o cargo.

Questões jurídicas

A função de Assessor de Transporte e Segurança pode ser exercida por servidores ocupantes de cargos em comissão?

Fundamentos da decisão

1. A Constituição permite a criação de cargos em comissão apenas para funções de direção, chefia ou assessoramento (art. 37, II e V).

Interpretando essas normas, o STF definiu que: (i) deve haver relação de confiança entre a pessoa nomeada e autoridade responsável pela nomeação; (ii) o número de cargos em comissão deve ser proporcional às necessidades do órgão público e ao total de servidores que ingressaram por concurso; e (iii) as atribuições do cargo devem estar claramente descritas na lei que o criou (RE 1.041.210, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 28.09.2018, Tema 1.010 da repercussão geral).

2. Os servidores que ocupam o cargo de Assessor de Transporte e Segurança do Tribunal de Contas de São Paulo não desempenham apenas funções técnicas ou operacionais, como a condução de veículos. Suas atribuições também envolvem o acompanhamento dos Conselheiros do Tribunal de Contas em atividades externas de fiscalização, o que demanda a existência de relação de confiança entre esses servidores e as autoridades.

3. Assim como ocorre em outros órgãos públicos, como o Supremo Tribunal Federal e o Senado Federal, motoristas e seguranças que atuam diretamente com autoridades lidam com informações estratégicas e cumprem tarefas que exigem discrição, planejamento e responsabilidade. Por isso, podem ser legitimamente nomeados para cargos em comissão, desde que exerçam atividades relacionadas à segurança e ao assessoramento direto da autoridade.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: Min. Alexandre de Moraes

Voto(s) vencidos(s): Min. Edson Fachin (relator), Min. Gilmar Mendes, Min. Luís Roberto Barroso e Minª. Cármen Lúcia.

Resultado do julgamento

O STF validou uma norma de São Paulo que criou cargos comissionados para atividades de transporte e segurança armada no Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP).

Por maioria de votos (7 x 4), a Corte entendeu que é constitucional a criação de cargo em comissão de assessor de transporte e segurança, por se tratar de uma função de confiança, com atribuições definidas de forma expressa na lei. Além de atuar como motorista, o assessor em questão é responsável pela segurança da autoridade, tem conhecimento dos seus locais de residência e itinerários e passa por treinamentos específicos.

Classe e Número: ADI 6.887

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_21mai_15h00*